CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito,

POSITIVO INFORMÁTICA S.A, sociedade empresária, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, estabelecida na Rua Javari, 1255, lote 257-B, Bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, representada na forma de seu ato constitutivo, por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada "CONTRATANTE" e

INTEGRALOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.578.120/0002-94, estabelecida na Av. dos Oitis, S/N, Galpão 01, Módulo D, Distrito Industrial, Manaus -AM, CEP 69075-842, representada na forma de seu ato constitutivo, por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada "CONTRATADA"; podendo ser denominadas isoladamente "Parte" ou, quando em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- A CONTRATADA presta serviços de recepção, guarda de mercadorias ou bens de terceiros, e a emissão de títulos que as representem, possuindo em seu objeto social a atividade de armazéns gerais, estando habilitada para a prestação de tais serviços, de acordo com o Decreto nº 1.102/1903;
- A CONTRATANTE tem interesse em contratar o referido serviço especializado. 2)

As Partes acima qualificadas têm entre si justo e pactuado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Armazenagem e Movimentação de Mercadorias ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ANEXOS

- Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços armazenagem de mercadorias diversas de titularidade da CONTRATANTE, no depósito da CONTRATADA ("Serviços"), localizado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, estabelecida na Av. dos Oitis, S/N, Galpão 01, Módulo D, Distrito Industrial, (doravante denominado "Armazém"), conforme detalhamento contido no Anexo I deste Instrumento.
- Fazem parte integrante e indissociável do presente Contrato, independente de transcrição, os 1.2. seguintes Anexos:
 - a) Anexo I Detalhamento dos Serviços de Armazenagem e Movimentação de Mercadorias;
 - b) Anexo II Detalhamento dos Preços;
 - c) Anexo III Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da Positivo Informática S.A.
 - 1.2.1. As condições estabelecidas nos Anexos I e II poderão ser alteradas, de comum acordo entre as Partes, em função das características das mercadorias que serão armazenadas.
- Os Serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00, não havendo operações em feriados nacionais e regionais não facultativos.
 - 1.3.1. Caso haja necessidade dos Serviços serem executados em horário diverso do mencionado na cláusula 1.3 acima, bem como em feriados, haverá cobrança de valores excedentes, pela CONTRATADA, para cobertura de despesas adicionais para tais operações não programadas, que deverão ser previamente negociados com a CONTRATANTE.

Página I de II

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estipulados no Anexo II ("Preço").
- 2.2. Os pagamentos deverão ser efetuados em conformidade com o disposto no Anexo II e ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Nota Fiscal Fatura, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do vencimento.
- 2.3. Caso haja alguma discrepância nas faturas em razão de suposta cobrança equivocada, a CONTRATANTE poderá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da fatura, solicitar os ajustes que porventura se fizerem necessários, por meio de notificação, por escrito, podendo ser por e-mail, acompanhada da documentação que fundamente a discrepância apontada, contendo um nível razoável de detalhamento. O pagamento da referida fatura ficará suspenso até que sejam alinhas e corrigidas eventuais discrepâncias, não incidindo, nesse caso, qualquer penalidade pelo atraso no pagamento.
- 2.4. Nos valores estabelecidos no Anexo II deverão ser adicionados os tributos (ICMS/ISS/IOF) que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- 2.5. O não pagamento do valor relativo à prestação dos Serviços no seu respectivo vencimento implicará na cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a fatura em atraso, além de juros legais e correção monetária.
- 2.6. O Preço será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA do período de apuração, desde que após enviada a notificação de reajuste para a CONTRATANTE, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência de sua aplicação, as Partes estejam de comum acordo com o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Instrumento ou das condições dispostas nos Anexos, obriga-se a:
 - 3.1.1 Pagar o Preço na forma e condições pactuadas no Anexo II.
 - 3.2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho da execução dos Serviços, desde que solicitadas previamente pela **CONTRATADA**.
 - 3.2.1 Emitir todos os documentos legais necessários ao efetivo atendimento dos Serviços, bem como quaisquer documentos fiscais necessários à regularização das mercadorias objeto de armazenamento, conforme legislação vigente, desde que de sua responsabilidade.
 - 3.3.1 Não exercer nenhum tipo de ingerência sobre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, sendo de competência exclusiva da **CONTRATADA** qualquer determinação sobre o modo de atuação e orientação funcional dos seus empregados ou prepostos.
 - 3.4.1 Obedecer e fazer cumprir as normas e regulamentações internas do Armazém no tocante a acesso de pessoas, movimentações de produtos, veículos, segurança, meio ambiente e demais que amparam as operações do citado Armazém preservando as partes.

Página 2 de 10

The mediate

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Instrumento ou das condições 4.1. dispostas nos Anexos, obriga-se a:
 - 4.1.1 Cumprir o objeto Contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais e às especificações fornecidas pela CONTRATANTE;
 - Zelar pela guarda e conservação das mercadorias nas condições de integridade em que forem recebidas, a partir do seu recebimento, até a saída das mercadorias do Armazém.
 - 4.1.3 Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer despesas que se fizerem necessárias para a execução dos Serviços.
 - 4.1.4 Em caso de sinistro das mercadorias armazenadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE encaminhando-lhe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, um Relatório circunstanciado das mercadorias danificadas, perdidas, roubadas ou furtadas, bem como a promover o registro da ocorrência junto à autoridade policial local.,
 - 4.1.5 Responsabilizar-se e indenizar integralmente a CONTRATANTE pelas perdas, furtos e avarias totais ou parciais, das mercadorias armazenadas.
 - 4.1.6 Além de eventuais seguros obrigatórios exigidos pela legislação aplicável, a CONTRATADA deverá firmar e manter atualizado, as suas expensas, Contrato de Seguro concernente às mercadorias armazenadas, mantendo as Apólices de Seguros permanentemente atualizadas e efetuando as respectivas averbações, devendo, quando solicitado pela CONTRATANTE, enviar comprovante da referida Apólice.
 - 4.1.7 No caso de dano as mercadorias da CONTRATANTE cobertos pela Apólice de Seguro prevista no item 4.1.6 supra, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE a respeito de tal evento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da ocorrência, e solicitar que forneça toda a documentação ou informação necessária para que a CONTRATADA possa apresentar o pedido de indenização à companhia seguradora. Após o fornecimento, pela CONTRATANTE, de tal documentação ou informação à CONTRATADA, esta deverá abrir sinistro junto à seguradora e indenizar a CONTRATANTE os prejuízos incorridos por esta.
 - 4.1.8 Na ocorrência de eventual prejuízo a CONTRATANTE, decorrente da ausência da contratação de qualquer dos seguros de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes do presente Contrato ou da legislação, será de exclusiva responsabilidade desta indenizar integralmente a CONTRATANTE os prejuízos sofridos.
 - A CONTRATANTE poderá reivindicar perda, dano ou qualquer outra reclamação em relação aos produtos armazenados, durante o prazo de 1 (um) ano, a 4.1.9 contar do momento que tiver ciência do fato que deu origem a reclamação, devendo notificar, por escrito, a CONTRATADA do fato.
 - i) A CONTRATADA responderá e indenizará integralmente a CONTRATANTE pelos prejuízos a ela causados, no caso de dolo ou culpa da CONTRATADA, de seus empregados, agentes, subcontratados, clientes e/ou convidados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação mencionada no item 4.1.9 acima.

Página 3 de 1

- ii) A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE um relatório com os protecionais de segurança existentes em seu Armazém (sistemas de CFTV e alarmes, monitoramento, vigilância e outros), visando apreciação e homologação pela CONTRATANTE.
- 4.1.10 Permitir que a **CONTRATANTE** ou pessoa por ela devidamente autorizada, inspecione as mercadorias armazenadas, dentro do horário comercial de operação do Armazém, com agendamento prévio de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.1.11 Obedecer todas as normas técnicas e legais de higiene e segurança do trabalho, fornecendo e fazendo com que seus empregados ou prepostos utilizem, quando a natureza dos serviços prestados permitir ou exigir, os equipamentos de proteção individual (EPI), com certificado de aprovação, necessários ao desempenho e segurança deles.
- 4.1.12 Atender integralmente às determinações da legislação trabalhista e previdenciária, cujas atividades digam respeito à execução do presente contrato, responsabilizando-se integralmente por irregularidades eventualmente existentes.
 - 4.1.13 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
- 4.1.14 A CONTRATADA declara-se ciente da Política de Prevenção à Corrupção da CONTRATANTE e compromete-se, durante e após a vigência do presente Contrato, observar e cumprir com o disposto no Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS

- 5.1. Todas as comunicações ou solicitações entre as Partes, com relação aos serviços, objeto do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito por meio de carta registrada ou aditivo contratual que permita a prova inequívoca de seu recebimento pelo destinatário.
- 5.2 As notificações exigidas por força deste Contrato deverão ser por escrito e enviadas como segue:

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.:

SETOR: LOGÍSTICA A/C: GIOVANNI BERTOLI

ENDEREÇO: RUA JOÃO BETTEGA, 5200 - CIC - CEP. 82350-000

CIDADE: CURITIBA-PR

INTEGRALOG LTDA:

SETOR: PROJETOS A/C: CRISLEY

ENDEREÇO: AVENIDA NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 1205 – SALA 106 – CEP. 38411-106

CIDADE: UBERLÂNDIA-MG

CLÁUSULA SEXTA - DIMINUIÇÃO DO ESTOQUE

6.1 Semanalmente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE realizarão uma conciliação cíclica das informações do estoque físico dos Produtos do Cliente armazenados no CD nos sistemas da CONTRATADA e da CONTRATANTE (a "Conciliação Cíclica"). Para tanto, a CONTRATADA conduzirá uma contagem randômica por amostragem de 100 (cem) posições pallets dos Produtos da CONTRATANTE no CD. A contagem randômica deve contemplar a contagem completa de um determinado item "Código Positivo". A

Página 4 de 1

CONTRATADA gerará então um relatório de conciliação para a CONTRATANTE, com relação ao qual a CONTRATANTE poderá apresentar manifestação de desconformidade, desde que por escrito e acompanhada da respectiva fundamentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Ao fim desse prazo considerar-se-á que a CONTRATANTE concordou com a conciliação informada. Por outro lado, caso a CONTRATANTE apresente manifestação de inconformidade no prazo e forma estipulados, as partes envidarão esforços para resolver discrepâncias de informações no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Na hipótese da operação de conciliação cíclica implicar em uma alta demanda operacional por parte da CONTRATADA poderá haver cobrança adicional pelos serviços conforme negociação entre as partes.

- 6.2. Contagens abrangentes do estoque físico dos Produtos da CONTRATANTE armazenados no CD ("wall-to-wall") serão conduzidas a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências deste Contrato (cada, uma "Contagem do Estoque").
 - 6.3. O padrão de códigos utilizados pela CONTRATADA deve conter o part number do Cliente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a recolher todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato e que sejam de sua responsabilidade, conforme definido na Lei Tributária, exibindo, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o comprovante de quitação dos referidos tributos.
- 7.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir e a recolher todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a movimentação do produto, estimulado e movimentado por este contrato, que sejam de sua responsabilidade, conforme definido na Lei Tributária.
- 7.3. A **CONTRATANTE**, no ato da saída da mercadoria, emitirá Nota Fiscal em nome do estabelecimento destinatário, em consonância com os requisitos previstos no Regulamento de ICMS do Estado do Amazonas, de forma que o valor da Nota Fiscal deverá corresponder àquele atribuído por ocasião de sua entrada no armazém.
 - 7.3.1. Na hipótese de ocorrer diferença de valores (alíquotas, base de cálculo e/ou mercadorias) apurada entre a remessa e saída da mercadoria do Armazém Geral, referente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, ainda que a responsabilidade pelo destaque seja atribuída ao Armazém Geral, a diferença de alíquota será cobrada através de nota de débito emitida em nome da CONTRATANTE, procedimento que também será adotado na hipótese desta não emitir a Nota Fiscal complementar para a diferença de valores de mercadorias, até o último dia do mês.
 - 7.3.2. O não cumprimento das obrigações de pagamento mencionadas na CLAUSULA SEXTA até a data de seu vencimento configurará mora da CONTRATANTE e implicará na cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, multas e juros aplicados conforme legislação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados ou prepostos que a **CONTRATADA** designar para a prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da

Página 5 de 1

CONTRATADA todas as despesas com esses empregados ou prepostos, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

8.1.1 Não obstante total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com a CONTRATADA, sejam empregados, prepostos ou terceiros contratados por esta, a CONTRATADA obriga-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE da lide. Independente do êxito em tal feito, a CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE de todos e quaisquer valores despendidos por esta em tais demandas, incluindo, mas não se limitando, indenizações, custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela CONTRATANTE, valendo o simples comprovante de depósito como prova do pagamento.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As Partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais ou quaisquer outras Informações que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhes tenham sido confiados, sendo expressamente vedada a sua divulgação, comprometendo-se as Partes a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações, não podendo utilizá-las ou divulgá-las sob qualquer pretexto.
- 9.2 O desrespeito, por qualquer das Partes, da obrigação prevista na presente cláusula poderá ensejar o término do Contrato, sem prejuízo do dever da Parte Infratora de ressarcir a Parte Prejudicada das perdas e danos incorridas por esta em razão da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Instrumento, interrupção da realização dos serviços por motivos não acordados entre as Partes, ou qualquer outro tipo de inadimplência, dando causa à rescisão deste Contrato, ficará a parte infratora sujeita ao pagamento das perdas e danos a que vier incorrer em decorrência da inadimplência, sendo que em caso de processo judicial ou administrativo, deverão ser pagos também as custas processuais e os honorários advocatícios.
- 10.2 Observados os termos, condições e limites previstos neste contrato, a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e os seus diretores, conselheiros e empregados com relação a todas e quaisquer responsabilidades, danos, multas, penalidades, custos, pretensões, juros e despesas (incluindo custos de defesa, acordo e honorários razoáveis de peritos e advogados) (conjuntamente, "Danos") gerados por pretensões, alegações, ações, processos ou demandas propostas por terceiros (conjuntamente, "Pretensões de Terceiros") à medida que tais Pretensões de Terceiros e/ou Danos decorram de: (i) danos pessoais ou materiais e (ii) sejam atribuídos à culpa e/ou dolo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO E RESCISÃO

11.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (idoze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Página 6 de 10 unidico

- 10.1.1. Findo o prazo contratual, caso nenhuma das Partes manifeste-se contrariamente e por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, o presente contrato prorrogar-se-á por períodos iguais e sucessivos, continuando em vigor todas as cláusulas e condições.
- 10.1.2. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem que seja devido pagamento de multa ou indenização, mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.2. Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:
 - a. No caso de descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste Instrumento por qualquer das Partes, que após notificada da irregularidade pela outra Parte não efetivar as correções devidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação;
 - b. Decretação de falência ou ingresso em processo de recuperação judicial, insolvência, recuperação extra judicial, dissolução ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Partes contratantes; , assim como na intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos competentes;
- 11.3. Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** deverá proceder à retirada dos bens de sua propriedade armazenados nos depósitos da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão do Contrato e quitação de todos eventuais débitos existentes.
 - 10.4.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** não retirar seus bens no prazo acima estipulado, todas as despesas de armazenagem ocorridas durante este período correrão por conta da **CONTRATANTE** e deverão ser integralmente pagos à **CONTRATADA**, sob um agravo de 10% (Dez por cento) dos valores acordados, a título de multas por descumprimento do prazo de desocupação. O prazo máximo para desocupação será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA declara expressamente que dispõe dos meios necessários à prestação dos serviços, ora contratados, e reconhece que quaisquer investimentos que vier a fazer, ou quaisquer custos ou despesas por ela incorridas na aquisição de imóveis, veículos, máquinas ou equipamentos, ou quaisquer melhorias em qualquer desses ativos correm e correrão por sua conta e risco, exceto quando for previamente e expressamente acordado por escrito com a CONTRATANTE que esta arcará com as despesas. Fica, portanto, estabelecido que a CONTRATADA não terá direito de apresentar qualquer reivindicação contra a CONTRATANTE para o ressarcimento de tais investimentos, custos ou despesas.
- 112.2. Qualquer alteração que venha a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terá validade se for efetuada através de Instrumento de aditamento escrito e assinado pelas Partes.
- 12.3. A **CONTRATADA** declara estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes para executar os serviços previstos neste Contrato.
- 12.4. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

Página 7 de 10

A

- 12.5. É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 12.6. Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 12.7. Este Instrumento revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou Contratos anteriormente celebrados entre as Partes, tenham sido escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as Partes com relação ao objeto nele previsto.
- 12.8. As Partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:
CPF:

Notaria

Nome: Wid ROBERTO CHARICARA USUS Cargo: Occio Di Retor

TESTEMUNHAS:

CPF: 511. 310

Nome: CPF:

CPF:

Ana Paula Rodrigues Galvão CPF: 090.874.216.99 Coordenador de Projetos Supporte Logistica Priscila Lopes Machado
Emol. ==R\$4,80 TFJ. ==R\$1,49

huongmi

Nome:

CPF: 036548706-60

ANEXO I DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

Este Anexo faz parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS firmado entre POSITIVO INFORMÁTICA S.A. e INTEGRALOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA e especifica detalhadamente os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

I – MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADA

- a) Conferência dos produtos;
- b) Registro dos produtos recebidos no sistema WMS;
- c) Endereçamento dos produtos recebidos no sistema WMS;
- d) Emissão das etiquetas contendo os locais para Armazenagem;
- e) Posicionamento do palete no local especificado.

II - ARMAZENAGEM DAS MERCADORIAS

- a) Estocagem dos paletes nos locais especificados pelo WMS;
- b) Disponibilização das informações de armazenagem;
- c) Controle de estoque via WMS;
- d) Inventário mensal dos produtos armazenados.

III - MOVIMENTAÇÃO DE SAÍDA

- a) Emissão de mapa de separação;
- b) Separação e movimentação dos produtos;
- c) Posicionamento dos produtos na doca;
- d) Conferência dos produtos separados;
- e) Baixa dos produtos no sistema WMS;
- f) Emissão de Notas Fiscais.

Manaus, 12 de janeiro de 2017.

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

Name: Cargo:

CPF:

Cargo:

CPF:

LOG ARMAZENS GERAIS

Cargo: 6000

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabellilo: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo: (CBC59513) LUIZ ROMENTO CANTARIA LELIS WINNINGKININKKININK

Uberlandia, 01/02/2017

CGC 59513

ANEXO II - DETALHAMENTO DOS PREÇOS

Este Anexo faz parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS firmado entre POSITIVO INFORMÁTICA S.A. e INTEGRALOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA e especifica detalhadamente os preços e demais condições comerciais relativas aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

1) DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

The state of the s			
	Preços R\$ 8,60 por m³		
Descrição dos serviços			
MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADA	R\$ 13,41 por m ³ R\$ 9,75 por m ³		
ARMAZENAGEM: SALDO INICIAL DEZENA + ENTRADA			
MOVIMENTAÇÃO DE SAÍDA	R\$ 450,00 estivada / R\$ 300,00 paletizada R\$ 46,00 por palete 0,12% do valor da Nota Fiscal de entrada		
DESCARGA POR CARRETA			
PALETIZAÇÃO COM PALETE			
SEGURO DE ARMAZENAGEM (1)	0,12% do valor da Nota riscarde em esta		

(1) O Seguro será apurado sobre o valor de pico armazenado durante o mês calendário da armazenagem e cobrado na primeira fatura do mês subseqüente.

2) DA FORMA DE PAGAMENTO

O faturamento dos serviços ocorrerá no c pagamentos deverão ser efetuados 20 o obedecendo as janelas de pagamento nos	1º (primeiro) dia do mês subsequ	ente ao: respect	s serviços p iva fatura,	via depósito,
	s dias 05 e 15 e 25.	1		ONATO DE

Manaus, 12 de janeiro de 2017.

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

Nome: Cargo:

CPF:

Cargo: CPF:

INTEGRALOG ARMAZENS GERAIS LTDA.

Nome: Wiz ROBERTO CARRIGARIA LES
Cargo: 60000 Sivertor

CPF: 511 310136-20

Priscila Lopes Machado Emol.::R\$4,80 TFJ.::R\$

TO \$16,29